



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO N.º : 021 / 2021

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando;

As deliberações da reunião do Comitê de Combate e Prevenção ao COVID-19, ocorrida em 05 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º: Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos bares, restaurante e similares, podendo, os referidos estabelecimento, procederem a venda no sistema de “delivery”.

Art. 2º: Fica estabelecido que as igrejas e instituições religiosas, em seus cultos e celebrações, deverão manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presente, com número máximo de 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º: Fica estabelecidos que os velórios terão duração máxima de 02 (duas) horas, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas, por vez, e respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes.

Art. 4º: Fica proibido a abertura e funcionamento de academias, enquanto o município estiver classificado na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 05 de março de 2021.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

